



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

*Republicada por
ter sido com
incorreção*

*Revoga o decreto
nº 7141/05*

PUBLICADO NO 2m NOTÍCIAS
EM, 08 de Novembro de 2007

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DIA 06/11/07

DECRETO Nº 7.917, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

"CRIA SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV, CRIA SUA ESTRUTURA BÁSICA, E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição e a legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal de propor, formular e acompanhar políticas específicas que visem à promoção da juventude;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.141/2005, onde criou a Coordenadoria de Políticas para a Juventude;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, órgão da administração municipal de Nova Iguaçu a quem competirá:

I. Formular, coordenar, executar e articular políticas e de diretrizes para a proteção e a promoção da Juventude;

II. Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismo nacionais e internacionais, públicos e privados voltados a implementação das Políticas para a Juventude;

III. Desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município, bem, como a busca da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da Juventude;

IV. Apoiar as atividades de promoção da Juventude nas várias instituições municipais;

V. Orientar as ações Municipais para a captação de projetos e recursos junto às instituições públicas ou privadas, tendo como

V. Decreto

nº 7.141/05

nº 7320/06

V. Lei

nº 3811/06



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2ª vezes
EM, 08 de Novembro de 2007

público alvo a Juventude;

VI. Acompanhar o desenvolvimento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, bem como participar administrativamente dele;

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Secretaria Adjunta da Juventude;
- III- Divisão de Programas e Projetos;
- IV- Divisão de Comunicação e Eventos;
- V- Divisão de Protagonismo Juvenil;
- VI- Divisão de Mobilização Social;

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I

Do Secretário Municipal da Juventude

Art. 3º - Ao Secretário Municipal da Juventude, compete:

- I. Chefiar a Secretaria Municipal da Juventude;
- II. superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal da Juventude, orientando-lhe a atuação;
- III. expedir Portarias sobre assuntos de organização interna da Secretaria, não envolvidos por atos normativos superiores e para a correta aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- IV. determinar a realização de sindicância, quando julgar necessária;
- V. designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão ou função gratificada;
- VI. baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Juventude, na forma deste Decreto;
- VII. delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- VIII. prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal da Juventude;
- IX. celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto Nº. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006 ou que vier a substituí-lo.
- X. assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
- XI. emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XII. aprovar a programação a ser executada pela Secretaria;
- XIII. articular-se com órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais e internacionais, para a consecução dos objetivos da Secretaria;
- XIV. encaminhar a Controladoria Geral do Município a prestação de contas anual, de acordo com a legislação vigente;
- XV. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Do Chefe de Gabinete do Secretário

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Secretário:

- I. Chefiar as assessorias de sua estrutura organizacional;
- II. Preparar o expediente do Secretário;
- III. Coordenar e organizar a agenda do Secretário;
- IV. Ordenar o atendimento das pessoas no Gabinete;
- V. Responsabilizar-se pelo controle administrativo da Secretaria.

Alinda nesse sentido, cumpre esclarecer que a proposta incidirá em nova ilegalidade, haja vista que o art. 68, parágrafo único, da LOMNI, dispõe que até mesmo em projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que importem em aumento de despesa, salvo os que se referem à matéria orçamentária.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2m Noticiário

EM, 08 de Novembro de 2007

- III. Delegar competências específica do seu cargo com conhecimento prévio do Secretário;
- IV. Gerenciar a execução de programas e projetos relacionados com atividades fins da secretaria;
- V. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua posição e as determinadas pelo Secretário;
- VI. Substituir automaticamente o Secretário em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular.

**Seção IV
Das Divisões**

Art. 6º - Compete ao Chefe da Divisão de Programas e Projetos:

- I. Chefiar a divisão;
- II. Promover o acompanhamento geral dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- III. Buscar a promoção de convênios e parcerias para o a realização de projetos tendo como foco a infância e a juventude.
- IV. Desenvolver ações designadas pelo Secretário.

Art. 7º - Compete ao Chefe da Divisão de Comunicação e Eventos:

- I. Chefiar a divisão;
- II. Promover a política de comunicação Social da Secretaria;
- III. Buscar intersectorialidade da Secretaria junto aos diversos órgãos do governo;
- IV. Coordenar o sistema de rede e tecnologia de informação da Secretaria;
- V. Promover eventos da Secretaria.

Art. 8º - Compete ao Chefe da Divisão de Protagonismo Juvenil:

- VI. Desenvolver ações de estímulo ao protagonismo juvenil;
- VII. Promover a integração comunitária;
- VIII. Promover a articulação juvenil na Cidade.

Art. 9º - Compete ao Chefe da Divisão de Mobilização Social, coordenar as ações de Mobilizações Juvenis da Secretaria.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - Respeitando o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal da Juventude editará o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o seu dobramento operacional e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Controle, Despesa e Planejamento promoverá a redistribuição dos saldos orçamentários dos programas finalísticos e de apoio administrativo, aprovados pela Lei nº 3.811 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 7.141 de 2005, que criou a Coordenadoria de Políticas para a Juventude.

Art. 13 - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 05 novembro de 2007.